CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI 006/2024

Ementa:

Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso em todo o território do município de Santa Cruz/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2°. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas ou locais privados.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente Lei, regulamentará, por meio de Decreto, o procedimento para fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos que incidirem na prática recriminada no presente instrumento.

§1°. Salvo outras penalidades, ao infrator será imposta multa, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, que será vertida para o Fundo da Infância e Adolescência do Município, bem como para Organizações Não Governamentais de Proteção Animal, conforme deliberação Colegiada de conselhos específicos ou por recomendação do Ministério Público.

§2°. Será considerado reincidente o infrator que, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, voltar a infringir os termos da presente Lei, sendo o valor da multa dobrado.

Art. 4°. As despesas decorrentes da Executivo desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, Santa Cruz/RN, 19 de março de 2024.

José Lucicláudio Bezerra

Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, Senhoras vereadoras,

A queima de fogos de artifícios uma prática milenar e no Oriente está relacionada a passagem de ano, o Réveillon. No Brasil, a queima de fogos está ligada a eventos culturais, esportivos, políticos e comemorações diversas, seja em ambientes abertos ou fechados em espaços públicos ou privados.

A soltura de fogos pode ter seu encanto e chamar atenção, porém, acarreta transtornos a animais de diversos tipos, de diversas espécies. Além dos animais, idosos, crianças, e, principalmente portadores de TEA - Transtorno do Aspecto Autista são afetados com os ruídos e estampidos dos artefatos explosivos.

Há comprovação de que o som produzido pelos fogos de artifícios pode causar surdez, ataques cardíacos, estresse, podendo causar a morte de algumas espécies animais, principalmente aves. Na tentativa de fugir do barulho, podem acontecer atropelamentos, lesões graves e morte de animais, sobre tudo de cães e gatos.

Várias cidades de grande porte a nível de país, incluindo capitais tais como: Belo Horizonte (MG), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Macapá (AP), Fortaleza (CE), além dos Estados Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo proibiram a queima de fogos barulhentos.

Assim, na medida em que os fogos de artifícios sem estampido carregam uma quantidade inferior de pólvora, consequentemente reduzem potencialmente a gravidade dos acidentes e ainda preservam a qualidade de vida dos animais e de pessoas doentes.

Visando buscar o bem-estar coletivo, principalmente aqueles que sofrem com o barulho dos fogos, apresentamos tal Projeto de Lei e desde já, apelo a cada colega do parlamento para que vote favorável para que possamos aprovar tal matéria de extrema relevância social.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, Santa Cruz/RN, 19 de março de 2024.

José Lucicláudio Bezerra

Autor

PROJETO DE LEI N.º 006/2024, 19 DE MARÇO DE 2024

"Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.."

RECEBIDO

EM 18/03/2024

Kaio Ricelly dos S. Santiago Freire
Diretor-Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 19/03/2024

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 09/04/2024
EM 2ª 16/09/2024

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 17/04/2024

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2024

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer do Projeto de Lei nº 006/2024, legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2024, que – "Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no município de Santa Cruz/RN e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Lucicláudio Bezerra, e tendo como relator o vice-presidente Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer às comissões concluíram favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2024

Legislação, Justiça e Redação Final.

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO
Presidente da Comissão

Tarcísio Félix dos Santos

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão

AUSENTE
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 05 / 04 / 2024

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 09 / 04 / 2024

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 09 / 04 / 2024

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário